



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.665

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1961

DECRETO N. 3.564-A — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Retifica os proventos da aposentadoria de Raimundo Ferreira Filho, guarda civil da 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 14 de novembro de 1960. O Governador do Estado usou de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1961/61/DP.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aposentado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257 de 20-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Ferreira Filho, Guarda Civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais de cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 67.320,00) anuais.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

**Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.687 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961

Cria uma (1) escola isolada no Município de Anhangá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1o. Fica criada uma (1) escola isolada no Povoado de 98, Km. 92, da Estrada de Ferro de Bragança, no Município de Anhangá.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1961.

**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1961**

O Governador do Estado:

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

**Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

**Dr. NEWTON MIRANDA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

**Sr. ACIOLY RAMOS**

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

**Dr. ANTONIO VIEIRA**

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

**Sr. AMÉRICO SILVA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

**Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

**Sr. CAVALEIRO DE MACEDO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Baião Barreiros, ocupante do cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**José Maria Mendes Pereira**  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve exonerar o Sargento da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Goes, do cargo de Comissário de Polícia de Jatobal, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**Evandro Rodrigues do Carmo**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Braulino Alves Trindade, da função de Comissário de Polícia do lugar Tambal, núcleo agrícola da Colônia Magalhães Barata, município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**Evandro Rodrigues do Carmo**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear Paulo Pinto de Carvalho para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itupiranga, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Coelho dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**Evandro Rodrigues do Carmo**

Secretário de Estado de Segurança Pública

## LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SECCÃO I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 35. 64, de 23/6/61 e 3687, de 7/7/61.

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário, em 4/8/61.

Portaria n. 141, de 7/8/61, da Imprensa Oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário, em 28/7/61.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Decreto.

Conceder, em 28/7/61.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Decretos.

Exoneração e nomeação, de 4/8/61.

SECCÃO II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCÃO III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCÃO IV

BOLETIM ELEITORAL

SECCÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRÁGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

**ASSINATURAS:**

Anual .....	Cr\$ 1.600,00
Semestral .....	800,00
Número avulso .....	5,00
Número atrasado .....	6,00
Estados e Municípios:	
Anual .....	Cr\$ 1.900,00
Semestral .....	750,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

**PUBLICIDADES:**

1 página de contabilidade, uma vez —	Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Por mais de duas vezes	10 % de abatimento.
Por mais de cinco vezes —	20 % de abatimento.
O centímetro por coluna	Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, executando o sábado, em original datilografado em uma face do papel levemente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, executando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de edição do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão serão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear o 10. Tenente reformado da Aeronáutica João Ferreira da Lima para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Marabá, vago com a exoneração a pedido do 10. Tenente reformado do Corpo de Fuzileiros Navais Manoel Dantas Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.  
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear João Rocha Pereira de Castro para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, vago com a exoneração do 20. Sargento da

Polícia Militar do Estado Antonio José da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.  
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Cardoso de Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tambal, núcleo agrícola da Colônia Magalhães Barata, município de Baião, vago com a exoneração, e pedido, de Bráulino Alves Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.  
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:  
Em 4/8/61  
Processos:

N. 0409, do Diretor do Matadouro Maguari, encaminhando o requerimento de José Barbosa de Lima, extranumerário diarista equiparado, solicitando a sua aposentadoria, visto contar mais de 30 anos de serviços prestados ao Estado — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP, para baixar ato.

N. 0512, da Secretaria de Estado de Saúde Pública encaminhando a petição de Galvão André da Silva, extranumerário diarista equiparado daquela Secretaria solicitando a sua aposentadoria, visto contar 74 anos de idade — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para baixar ato.

N. 0492, do Serviço de Transportes do Estado, encaminhando a petição de Francisco Cícero Amaral, extranumerário diarista daquele Serviço, solicitando a sua equiparação para fins de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, visto contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para baixar ato.

N. 0522, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Dr. Wladimir Mota Silva, médico sanitário lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, daquela Secretaria de Saúde, solicitando efetividade, visto contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para baixar ato.

N. 0493, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de tempo de serviço de Waldemar Walter Gonçalves, ocupante do cargo de Médico-Clinico lotado no Centro de Saúde de n. 1, daquela Secretaria, solicitando elevação de sua gratificação adicional de 10% para 15% — Nada há que deferir. Restitua-se à Secretaria de Saúde.

N. 0511, do Matadouro de Maguari, encaminhando o requerimento de Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado, daquela Matadouro, requerendo a sua aposentadoria, visto contar mais de 30 anos de

serviço prestado ao Estado — Deferido nos termos dos pareceres. Ao DSP, para baixar ato.

N. 0501, da Secretaria de Estado de Saúde Pública encaminhando a petição de Maria de Lourdes Souza Xavier, extranumerária diarista do Hospital Juliano Moreira, solicitando equiparação, visto contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0231, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Carlos Silva, ocupante do cargo de Impressor, Estado naquela Imprensa, solicitando seis (6) meses de licença especial — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0231, de João Roberto Filho, ocupante interino do cargo de investigador, solicitando efetividade no referido cargo — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP,

N. 0213, de Janir Ribeiro Lucá, Guarda Civil de 3a. Classe, requerendo sua equiparação para fins de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, visto contar mais de 5 anos de serviços prestados ao Estado — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP para os devidos fins.

N. 0207, de Eneida Clara Ferreira Braga, professora de la. e 2a. séries, solicitando a sua efetividade no referido cargo — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP para baixar ato.

**IMPrensa OFICIAL**

PORTARIA N. 141 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:  
Conceder 30 dias de férias remuneradas, à diarista extranumerária equiparada, Izaura da Costa Oliveira, que exerce a função de Protocolista, nesta Imprensa Oficial, a partir de 8 de agosto a 8 de setembro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publicação.  
Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, em 7 de agosto de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 29/7/61

Ofícios:  
N. 26, do Juízo de Direito de 6a. Vara da Comarca da Capital, sobre os autos civis de reclamação trabalhista em que são interessados Antônio Amorim de Oliveira e o Matadouro do Maguari — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.  
Em 2-8-61

N. 110, do Asilo D. Macedo Cos-

ta, anexo o pedido de medicamentos — A Secretaria de Saúde, para atender.

N. 546, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 400, de autoria do Deputado Stênio Maroja, sobre o Leprosário de Marituba — O assunto é objeto dos esforços do Governo para regularizar. Arquite-se.

N. 550, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 414 de autoria do Deputado Bernardino da Costa e Silva, sobre o pagamento de salário dos diaristas da S. S. P. — O assunto é objeto das maiores preocupações

**DIÁRIO OFICIAL**

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

**do Governo. Arquite-se.**

—N. 551, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 407 de autoria do Deputado Waldemir Alves Santana, sobre os serviços da estrada de rodagem de Benevides até Castanhal — Ao D. E. R., para informar.

—N. 552, da Assembléa Legislativa, sobre o requerimento do Deputado Stélio Maroja, referente à construção da rodovia Belém-Mosqueiro — O assunto, objeto de requerimento anterior da própria A. L., já foi respondido há menos de uma semana. Arquite-se.

Em 18/61

**Petições:**

0217 — Lucimar de Araújo Cardoso, lotada no Grupo Escolar "Silvio Nascimento" em Santo Izabel do Pará, pedindo transferência para Belém — A S. E. C. Em 2/8/61

071 — Santino Sorotheau Corrêa, serventário de Justiça, solicitando exoneração do cargo de tabelião do cartório do 30.º Ofício da Comarca de Santarém — Deferido. A S. I. J., para os respectivos atos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos prof. do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2/8/61

**Ofícios:**

S/n, da Prefeitura Municipal de Tritua, acusando o recebimento da circular n. 5/SEJ — Arquite-se.

Em 3/8/61

Em 3/8/61

N. 380, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 40 de 17 de junho de 1961 — Arquite-se.

—N. 111, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 10.000,00 de combustível, referente ao mês de junho — Secretaria de Finanças.

—N. 1085, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto que retifica os proventos da aposentadoria de Raimundo Ferreira Filho, guarda civil — Ao expediente.

Em 2/8/61

**Petição:**

0130 — Elias Fernandes de Queiroz, comissário de polícia da Capital, pedindo certidão de tempo de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Acará — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Governo, órgão competente, para o atendimento do petitorio abaixo.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar as Portarias ns. 547 e 555, de 12/5/61 e 8/7/61, respectivamente, desta COAP.

Art. 2.º Estabelecer para as visceras de gado bovino abatido nos Municípios de Barcarena e Ananindeua e expostas a venda ao consumidor nos estabelecimentos denominados "Frigorífico São Braz" e "Frigorífico Marajó", os preços constantes do art. 4o. da Portaria n. 531, de 11/4/61, deste órgão.

Art. 3.º Os preços a que se re-

fere o artigo acima, deverão ser afixados no local de venda, de modo a serem facilmente lidos pelos compradores, utilizando os vendidos, tabelas com caracteres de, pelo menos, um centímetro.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de agosto de 1961.  
Aluizio Arroxelas de Almeida Lins  
Presidente

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 35.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da F.S.E.S.P., de acôrdo com os convênios firmados.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PSESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda, pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a F.S.E.S.P. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à F.S.E.S.P. a quantia de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA. **DESPESAS DE CAPITAL:** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0. — Saúde; 3.5.3.0. — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 15 — Pará; 2 — Manutenção

**— AVISO —**

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, usamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

**A DIREÇÃO**

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA N. 550 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, resolve:

Federal e Abastecimento Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 3 de agosto corrente.

**RESOLVE:**  
Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços para a venda de álcool (38º):

<b>Do atacadista ao revendedor:</b>	<b>Cr\$</b>
Em litros (sem casco) .....	50,00
Em litros (com casco) .....	60,00
Em garrafas (sem casco) de 600 cc. ....	35,00
Em garrafas (com casco) de 600 cc. ....	45,00

<b>Do revendedor ao público:</b>	<b>Cr\$</b>
Em litros (sem casco) .....	65,00
Em litros (com casco) .....	75,00
Em garrafas (sem casco) .....	45,00
Em garrafas (com casco) .....	55,00

Art. 2.º É obrigatória, na forma da lei, a afixação, em local e caracteres de fácil leitura, das preços tabelados.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de agosto de 1961.  
(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Presidente.

**PORTARIA N. 557 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 3 de agosto corrente,

de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados: trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A F.S.E.S.P. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A F.S.E.S.P. apresentará SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses prevista no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de fevereiro de 1952, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adólia Cavalcanti Lêdo  
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União

para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios no Estado do Pará.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Postos de Higiene de:	Cr\$
Abaetetuba .....	3.000.000,00
Alenquer .....	1.500.000,00
Altamira .....	1.000.000,00
Breves .....	1.500.000,00
Chaves .....	1.000.000,00
Cametá .....	1.500.000,00
Capanema .....	2.500.000,00
Castanhal .....	2.500.000,00
Guamá .....	1.000.000,00
Gurupá .....	1.000.000,00
Igarapé-Açu .....	1.500.000,00
Igarapé-Miri .....	1.000.000,00
João Coelho .....	1.000.000,00
Marabá .....	1.500.000,00
Monte Alegre .....	1.500.000,00
Nova Timboteua .....	1.000.000,00
Óbidos .....	1.500.000,00
Oriximiná .....	1.000.000,00
Ponta de Pedras .....	1.000.000,00
Santarém .....	6.000.000,00
Soure .....	1.500.000,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 35.000.000,00

Inclusive Subpostos em: Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Araticu, Baão, Conceição do Araguaia, Currealinho, Faro, Itaituba, Itupiranga, Mocajuba, Moju, Muaná, Ourém, Portel, Porto de Moz, Prainha e São Sebastião da Boa Vista.

(Ext. — 8-8-61)

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à Escola de Enfermagem de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil itocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90, § 2.º da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a

FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 04 — Amazonas: 1 — Escola de Enfermagem de Manaus: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acôrdo, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ORLANDO COSTA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

ADOLIA CAVALCANTI LÉDO

ALVARO DE MORAES CARDOSO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à Escola de Enfermagem de Manaus, Estado do Amazonas.

#### Plano de Aplicação

Pessoal .....	800.000,00
Material .....	300.000,00
Diversos .....	400.000,00
Total .....	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios do Amazonas, a cargo da Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezois (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cent. e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos, e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder

Executivo; sub-anexo 10 SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 2 — Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios do Amazonas, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios firmados: vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ORLANDO COSTA  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA  
ADÓLIA CAVALCANTI LÉDO  
ALVARO DE MORAES CARDOSO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios no Estado do Amazonas.

#### Plano de Aplicação

Postos de Higiene de:	
Benjamim Constant .....	1.700.000,00
Bôca do Acre .....	1.100.000,00
Barba .....	1.300.000,00
Coari .....	1.600.000,00
Eirunepé .....	1.300.000,00
Itacoatiara .....	2.800.000,00
Lábrea .....	1.200.000,00
Manacapuru .....	1.100.000,00
Manicoré .....	1.100.000,00
Maués .....	1.300.000,00
Parintins .....	2.800.000,00
S. Paulo de Olivença .....	1.000.000,00
Tefé .....	1.700.000,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 20.000.000,00</b>

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 13.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção dos postos de higiene nas sedes dos municípios do Maranhão, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios assinados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de treze milhões de cruzeiros .....

(Cr\$ 13.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL; verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 12 — Maranhão; 1 — Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios do Maranhão, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios firmados: treze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 13.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

ADÓLIA CAVALCANTI LEDO  
ALVARO DE MORAES CARDOSO

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de treze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 13.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão.**

Plano de Aplicação:

Postos de Higiene de:

Alto Parnaíba .....	1.000.000,00
Barra do Corda .....	1.000.000,00
Carolina .....	1.500.000,00
Carutapera .....	1.000.000,00
Codó .....	1.500.000,00
Coroatá .....	1.500.000,00
Cururupu .....	1.000.000,00
Imperatriz .....	1.500.000,00
Pindaré-Mirim .....	1.000.000,00
São Bento .....	1.000.000,00
Turuauço .....	1.000.000,00

Total ..... Cr\$ 13.000.000,00

**Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção do Hospital de Breves, a cargo da Fundação.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda, pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Or-

pagamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA. **DESPESAS DE CAPITAL:** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 2 — Manutenção do Hospital de Breves, a cargo da F.S.E.S.P.: quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A FUNDAÇÃO apresentará SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses prevista no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de fevereiro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ORLANDO COSTA  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adólia Cavalcanti Lêdo  
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção do Hospital de Breves.

PLANO DE APLICAÇÃO

PESSOAL .....	Cr\$ 2.500.000,00
MATERIAL .....	1.500.000,00
DIVERSOS .....	500.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 4.500.000,00</b>

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção dos Serviços de Laboratório e Pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da Fundação Especial de Saúde Pública.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU e a segunda pelo seu procurador doutor ORLANDO RODRIGUES DA COSTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FSESP entregará à FSESP a quantia de oito milhões de cruzeiros, (Cr\$ 8.000.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social —



3.5.0.0 — Saúde — 3.5.1.0 — Estudos e Pesquisas — 15  
Pará — 1 Manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de acordo com os convênios firmados: (oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas alocadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas anterior, mas sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1932, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.122, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica o foro de Belém poro dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, livre e presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adélia Cavalcanti Lêdo  
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da dotação

de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada  
Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada à  
manutenção do Instituto Evandro Chagas

VERBA: 30.00 — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — 3.2.03  
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.5.0.0

3.5.1.0—15—1—Manutenção dos serviços de Laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da F. S. E. S. P. Cr\$ 8.000.000,00

Pessoal .....	6.000.000,00
Material .....	1.500.000,00
Diversos .....	500.000,00

Cr\$ 8.000.000,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ E D I T A L

Concorrência Pública n. 1/61

A Comissão de Concorrência infra-assinada, na conformidade da designação feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracaná, torna público, para conhecimento de quem interessar, que no dia 25 de agosto de 1961, às 15,00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Maracaná, neste Estado, será lugar a abertura, exame de documentos e leitura das propostas da Concorrência Pública n. 1/61.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição do seguinte material:

- 217 quilos de fio cobre nú n. 4;
- 1.045 quilos de fio cobre nú n. 6;
- 1.420 quilos de fio cobre nú n. 8;
- 120 aparelhos de iluminação completo c/ porta-lâmpada, prato, braço e fio 2 x 14;
- 1 haste-terra de cobre 8 pés x 3/4;
- 4 para-raios p/2.200v. x 2.400v.;
- 300 parafusos c/porca e arruela 8 x 5/8;
- 100 isoladores c/ pino e porca galvanizado alta-tensão 2.500v.;
- 400 isoladores c/ pino e porcas galvanizados baixa-tensão 750v.;
- 9 chaves fusíveis p/2.500v. 50 A.;
- 9 fusíveis 2.500v. 60 A.;
- 1 vara de manobra externa completa;
- 120 lâmpadas 120 x 25W.;
- 120 lâmpadas 120v. x 40W.;
- 1 transformador trifásico 45 KVA 220/2.200v.;
- 3 transformadores monofásico 15 KVA 110/220/2.200v.;
- 43 postes de madeira 8,5 m. x 6" x 6";
- 150 postes de madeira 7m. x 6" x 6";
- 50 cruzetas madeira alta tensão 1,20 m. x 3" x 2";
- 300 cruzetas madeira baixa tensão 1,00 m. x 3" x 2".

2. A caução de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00, em moeda corrente, título da Dívida Pública Federal, obrigações de guerra ou Caderneta da Caixa Econômica, deverá ser depositada, contra guia extraída, na Tesouraria desta Prefeitura, até 24 horas antes da data da abertura da concorrência.

3. Os proponentes deverão apresentar, para julgamento de sua idoneidade, em envelope fechado, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade financeira, tais como:

- Talão do imposto de licença para localização;
- Talão de quitação do Imposto Indústria e Profissão;
- Talão de Patente de Registro de Comércio;
- Certidão negativa do Imposto de Renda, arts. 131 e

135 do Decreto n. 24239, de 22-12-1957;

- e) Certidão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa à Lei dos 2/3;
- f) Recibo de quitação do Imposto Sindical;
- g) Recibo de quitação com o I. A. P. C.;
- h) Certidão do Contrato Social passado pela Junta Comercial.

4. A proposta de cada concorrente, com menção de seu endereço, deverá ser apresentada em duas (2) vias, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismo e por extenso e será entregue em envelope fechado e lacrado.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentem variantes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A adjudicação caberá ao proponente que apresentar o menor preço (art. 762 do R. G. C. P. U.) e menor prazo de entrega.

7. Em caso de empate terá preferência o proponente nacional (art. 742 do R. G. C. P. U.).

8. Em caso de igualdade absoluta de condições entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 756 do R. G. C. P. U.

9. O vencedor, para garantia do fornecimento, caucionará, em moeda corrente, títulos da Dívida Pública, obrigações de Guerra ou Caderneta da Caixa Econômica, a importância na base de 5% sobre o montante da aquisição, que deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maracanã, mediante guia extraída pela Comissão da Concorrência, dentro de 48 horas a partir do recebimento da notificação nesse sentido.

10. O pagamento será feito após a entrega do material e correrá à conta de dotações do Ministério da Agricultura e S. P. V. E. A.

11. O contrato será firmado na base do respectivo preço do material e dentro do prazo previsto na proposta da firma adjudicada.

12. Os concorrentes em suas propostas deverão declarar expressamente que se submetem às exigências do presente edital e da legislação em vigor que rege o assunto.

13. Fica reservada à Prefeitura Municipal de Maracanã, pelo seu Poder Executivo o direito de anular esta, caso seja conveniente, sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

14. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se à Comissão de Concorrência, na Prefeitura Municipal de Maracanã, cidade de Maracanã, neste Estado.

Maracanã, 3 de agosto de 1961.

**Alair de Ataíde Conceição**  
Presidente

**Altair Alves Ferreira**  
Secretária

Visto:

**Feneion Barbosa de Souza**  
Prefeito Municipal

(Ext. — 4, 5 e 8|8|61)

## — ANUNCIOS —

**AMAZÔNIA S/A.**  
Empreendimentos e Administração  
Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os srs. acionistas da Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração, a se reunirem na sede social à Av. Portugal n. 209 — 2o. andar, no próximo dia 14 do corrente, às 16 horas da manhã, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Homologação do aumento de capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) Assuntos de interesse social.

Belém, 4 de agosto de 1961.

(a) Dr. Carlos M. Albuquerque, Diretor.

(Ext. — Dias 8, 9 e 10|8|61).

**BANCO MOREIRA GOMES**  
S. A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de agosto de 1961, às 16 horas, na sede social à rua 15 de novembro n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição do Diretor de Administração de acordo com o artigo 47 dos Estatutos do Banco;

b) assuntos de interesse social.

Belém, 2 de agosto de 1961.

**Adalberto de Mendonça**

Marques

Diretor Presidente

**José Manuel Marques Ortins**  
de Bettencourt

Diretor

**Sebastião Albuquerque de**  
Vasconcelos

Diretor

(Ext. — 4, 5 e 6|8|61)

## DIARIO DO MUNICIPIO

(Conclusão)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. **Amélia Martins Santos**, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Itororó, Lomas Valentina, Av. 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 25,00m.

Dimensões:

Frente: 6,00m.

Fundos: 21,70m.

Área: 130,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pela esquerda e direita com a área de esquina e n. 916, terreno edifica-

do sob o n. 916.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

**Silvio Samuel Moreira Afialo**

Secretário de Obras

**Manoel Viana**

Chefe de Seção

(Ext. — 28|7; 8 e 17|8|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.424

ACÓRDÃO N. 319

Agravo de Capital

Agravante — Risoleta Wanderley Mascarenhas.

Agravado — Akira Igarashi.

Relator designado — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

**EMENTA** — Só cabem na moldura do inciso II do art. 842 do Código de Processo Civil as decisões que concluem pela procedência, ou improcedência, da exceção de incompetência. As que tiverem conclusão diversa não se poderão, obviamente, enquadrar em tal dispositivo. Do despacho pelo qual o juiz ordena o desentranhamento da exceção de incompetência, não se lhe afigura manifestamente fora do prazo legal, o recurso cabível é o agravo no curso do processo, porque esse despacho pode caracterizar cerceamento de defesa (art. 251, II, in fine, cod. cit.) Não cabendo o agravo por incabível. Voto vencido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento de comarca da Capital sendo agravante, Risoleta Wanderley Mascarenhas; e, agravado, Akira Igarashi:

Do despacho pelo qual o Dr. Juiz ordenou o desentranhamento da exceção de incompetência que após na ação de reintegração de posse movida, no Juízo da 4.ª Vara, contra Akira Igarashi, agravou-se de instrumento Risoleta Wanderley Mascarenhas, sustentando que o mandado citatório entrou em cartório no dia 16 de dezembro de 1960, sexta-feira, e a exceção, por ser o sábado feriado forense, foi entregue em cartório. Entende que, com isto, satisfizes a exigência legal quanto ao prazo para o oferecimento da exceção.

Admitido o recurso com o traslado das peças requeridas e ouvido o agravado, o Dr. Juiz manteve o despacho agravado.

E' do seguinte teor o despacho, de que se originou o presente agravo:

"Atendendo aos motivos expostos pelo advogado dos autores, mando que se desentranhe dos autos a exceção de fls. 46 e 47, como também a contestação de fls. 57 a 60, por haver entrado fora do prazo legal. Feito isto, sejam as fo-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lhas renumeradas, depois do que voltem conclusos. Belém 28-2-1961. (a) W. Figueiredo". Só cabem na moldura do inciso II do art. 842, do Código de Processo Civil, as decisões que concluem pela procedência, ou improcedência, da exceção de incompetência. As que tiverem conclusão diversa não se poderão enquadrar, obviamente, em tal dispositivo.

Julgar a exceção, para usar da expressão legal, é, sem sombra de dúvida, enfrentar os motivos que a informam.

Mas, se, ao contrário, o juiz se recusa a conhecer da exceção, por se lhe afigurar intempestiva, ordenando, inclusive, o seu desentranhamento dos autos, tal decisão, como é evidente, não encerra qualquer julgamento, passível de reexame através do agravo de instrumento, podendo, quando muito, caracterizar cerceamento de defesa, para cuja correção o remédio cabível é o agravo no curso do processo, previsto na parte final do inciso II, do art. 351, do aludido código.

Ora, se a exceção, como alega o agravante, entrou em cartório num sábado, pela impossibilidade material de encontrar o juiz para despachá-la, por ser esse dia feriado forense, ou seja no dia subsequente à citação, que ocorreu numa sexta-feira, força é que o Dr. Juiz dela não conhecendo e ordenando o seu desentranhamento dos autos procedu-se à veracidade, repetimos, o que sustenta o agravante, com manifesto abuso de poder, que só podia ser corrigido através do remédio adequado e não usado na oportunidade própria.

A inidoneidade do recurso se mostra, pois, evidente, sendo, em consequência, impossível o seu conhecimento.

Ex-postis:

Acórdam, por maioria, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em não conhecer, por incabível, do agravo de instrumento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira, que dele concluiu e lhe dava provimento.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de junho de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator designado; Manuel Pedro d'Oliveira, Relator vencido. Risoleta Wanderley Mascarenhas, foi reintegrada pelo Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara desta Comarca da Capital, na posse de parte do terreno sito à travessa 1.ª de dezembro, perímetro compreendido entre as travessas Maury e Barão do Triunfo, no dia 13 de outubro de 1960, e a seus requerimentos, os réus Akira Igarashi e sua mulher fizeram citar pelo Juízo da 4.ª Vara, a autora Risoleta Wanderley Mascarenhas, a 16 de dezembro de 1960, para uma ação de reintegração de posse e referida parte do dito terreno em litígio, dois (2) meses após, sendo, portanto, o foro de prevenção o do Juiz da 6.ª Vara por ocorrer a ação de Risoleta Wanderley Mascarenhas, não obstante, segundo a cópia do ofício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, remetido ao Dr. Juiz da 4.ª

Vara, dizendo-lhe que deliberaram julgar provinto o Juizado de Direito da 4.ª Vara para decidir sobre a ação em que é autora, Risoleta Wanderley Mascarenhas.

A exceção de incompetência é procedente, pois, o Juiz competente para julgar o caso da ação, é o da 6.ª Vara que é o foro de prevenção da autora Risoleta Wanderley Mascarenhas, visto que a prevenção, segundo o artigo 133 do Código de Processo Civil, inciso III, é um dos modos de determinação da competência.

O foro de prevenção firmou-se bem disse o advogado do agravante, para a parte que cita primeiro a autora, como ensina a lei, a jurisprudência e a doutrina.

Pelos motivos expostos:

Dei provimento ao agravo para mandar que fosse a ação de reintegração de posse julgada pelo Juiz competente, que no caso em apreço é o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, depois que percorridos fossem todos os trâmites legais.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de Julho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. José Amazoná Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luíza Joaquina Rodrigues Neves o terreno sito nesta cidade à Rua São Miguel quarteirão Z, lote 22. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1891 a 1959, num total de Cr\$ 116,50 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 602, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo

com a condenação do suplicado nas custas como prova o depoimento da suplicado, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vitória e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 20 de maio de 1959. (a.) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Cite-se. Belém, 3-3-1959 (a.) Agnato Monteiro Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Luíza Joaquina Rodrigues Neves, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-as em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 dias de julho de 1961. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escri-

vão que o escrevi e subscrevo.  
(a.) José Amazonas Pantoja.

#### AUDITORIA DA 8a. REGIÃO

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc...

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, no dia 22 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho de Justiça da Marinha, José Domingos, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Cipriano Pereira e de Diamantina Pereira, natural do Estado do Maranhão, comerciante e domiciliado à Rua do Trilho n. 1, denunciado como incurso nas sanções do art. 208, do Código Penal Militar, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor. — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo a este edital, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, José Ribamar de Souza, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, filho de Raimundo Abílio de Souza e de Joana Francisca de Souza, natural do Estado do Maranhão, domiciliado na cidade de Belém, na Marinha de Guerra e servindo na Corveta Solimões e José Domingos, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Cipriano Pereira e de Diamantina Pereira, natural do Estado do Maranhão, comerciante e domiciliado à Rua do Trilho n. 1, pelos fatos delituosos que passa a transcrever: — Na madrugada de 25 de abril do corrente ano, nesta Capital, no local denominado Irapapé das Armas, foram presos pelo guarda da Polícia Marítima Oscar Nunes de Melo e Mozart Ramos de Oliveira os indivíduos José Domingos, Luiz Félix e Sebastião Rodrigues Pereira, que conduriam numa embarcação 10 latas de tinta em situação que indicava se tratar de procedimento criminoso. Conduzidos para a Delegacia de Polícia os referidos indivíduos admitiram que os ditos materiais pertenciam à Corveta Solimões, de onde foram subtraídos. — Instaurado o indispensável inquérito policial, ficou evidenciado que o primeiro denunciado vinha, continuamente, subtraindo materiais da Corveta Solimões, como sejam, latas de tinta e comestíveis, os quais eram recebidos no costado daquele navio pelo segundo denunciado que, para isso, utilizava uma pequena canoa. — Assim, pelas próprias declarações dos acusados José Ribamar de Souza e José Domingos, ficou positivado os atos ilícitos por eles praticados produziram sérios prejuízos à Fazenda Nacional. — No depoimento de fls. 14, o segundo denunciado relatou, detalhadamente, todos os atos criminosos perpetrados inclusive a quantidade, a espécie e o preço de venda dos materiais subtraídos, sempre de madrugada, quando o primeiro denunciado estava em serviço. — Segundo auto de avaliação, somente o valor dos materiais subtraídos pelo primeiro denunciado na madrugada de 25 de abril do corrente ano é superior à quantia de dez mil cru-

zeiros. — E como, assim procedendo, incorreram José Ribamar de Souza nas sanções do artigo 198, parágrafo 4o., inciso V; e José Domingos nas sanções do artigo 208, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda nos termos atropelados e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1a.) Dr. José Luiz Coelho, Inspetor da Polícia Marítima; 2a.) Oscar Nunes de Melo, Guarda da Polícia Marítima; 3a.) Mozart Ramos de Oliveira, Guarda da Polícia Marítima. — Informantes: — 1a.) Nestor Rodrigues Pereira, braçal e residente à rua do Trilho nesta Capital; 2a.) Sebastião Rodrigues Pereira, braçal e residente à rua do Trilho, nesta Capital; 3a.) João José de Souza, comandante da Corveta Solimões. — Belém, 3 de julho de 1961. (a) Juracy Reis Costa, Promotor Militar. — Promotor Militar, lido e passado neste Auditoria da Oitava Região Militar, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu (a) Fernando Barreto da Silva, Escrivão que o mandei datilografar a subcrevo. (a) Juracy Reis Costa - Auditor. (G. — Dia 8/8/61).

#### LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de contrato de locação de um imóvel situado à rua Coronel José Porfírio n. 1494, no Município de Altamira, Estado do Pará, que entre si fazem Belisa Alves de Castro e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (Processo n. 7224/Papeleta/1961).

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locadora a sra. Belisa Alves de Castro, brasileira, viúva, de prendas domésticas, a qual outorgou poderes ao senhor José Guimarães Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, para firmar o presente termo de contrato e o senhor Nércio Wilson Barbalho, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois, de três de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, do senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade da outorgante locadora, situado à rua Coronel José Porfírio n. 1494, no Município de Altamira, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto-lei número oito mil trezentos e cinco, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se refere pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: — A outorgante locadora, na qualidade de proprietária do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quitas com todos os impostos de acordo com os comprovantes que este ato exige. SEGUNDA: — O

prazo de locação será de cinco anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. TERCEIRA: — O preço da locação é de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cr. zeiros), a ser pago em parcelas mensais e juros a dois mil cruzeiros cada uma, na sede da outorgada, mediante comprovante assinado pela outorgante locadora, ou por procurador devidamente constituído de dois do quinto dia útil, de cada mês seguinte ao vencido. QUARTA: — O prédio será entregue à outorgante locadora a outorgada locatária, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária, a assim devolvê-lo, finda a locação.

QUINTA: — A outorgada locatária poderá fazer as modificações e reformas que forem necessárias no melhoramento dos seus serviços, obrigando-se todavia a repor o imóvel a qualquer tempo em condições em que lhe foi entregue e em a mesma forma que se houverem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização. SEXTA: — Caberá por conta da outorgante locadora as despesas decorrentes de obras necessárias por exigências dos poderes públicos ou aquelas que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. SÉTIMA: — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante locadora, por sua conta correndo o ônus de todos e quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais, decorrentes do seu lançamento. OITAVA: — A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de casos fortuitos ou força maior. NONA: — No caso de alienação do imóvel locado a outorgante locadora obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente, ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. DÉCIMA: — O presente contrato valerá para a outorgante locadora, bem como para os seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da sede da outorgada locatária para todas as questões que necessarem da aplicação do presente contrato. DÉCIMA PRIMEIRA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro, de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta, anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas (06) Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio — Contribuição — 1.5.00 — Serviços de Correios — Subconsignação — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de arrendamento e respectivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho número cento e um (101), de trinta de junho de mil novecentos e sessenta e um, a importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida, sob o mesmo título correrá, por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente, à esta Diretoria Regional, para esse fim. DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato só começará a

vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a outorgante locadora por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação do imóvel locado, se ao mesmo for negado o competente registro por aquele órgão. DÉCIMA TERCEIRA: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, as expensas da outorgante locadora, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas auxiliares administrativas "I e H", digo oficiais de administração níveis "12 e 14" — Carmela Manfredi Barroso e Francisca Lima. Eu, Theodora Mercedes dos Santos, escrevente datilógrafa, nível "7", lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da Lei, o qual depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, oficial de administração "16", na função de Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino. (ass.) Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos — CHE. p.p. senhor José Guimarães Guimarães, Laécio Wilson Barbalho, Diretor Geral, Francisca Lima e Carmela Manfredi Barroso.

Pela cópia: — Theodora Mercedes dos Santos, escrev. dat. "7". Confere: — Carmela Manfredi Barroso, of. adm. "12".

Visto: — Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, of. de adm. "16".

(G. — 8/8/61)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Isidoro Fernandes Lopes e Umbelina Agra de Amorim, ela solteira, natural do Pará, braçal, filho de Maria Inocência de Azevedo Lopes, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Amorim e Bibiana Amorim residentes nesta cidade. Antonio Moreira Fontenele e Germino Malta da Costa, ele solteiro, natural do Pará, solteiro, filho de Francisca Moreira Gomes, ela solteira, natural do Mato Grosso, doméstica, filha de Juvenal Pereira da Costa e Olimpia Malta da Costa, residentes nesta cidade. José Raimundo de Brito e Severina Maria Viana da Silveira, ela solteira, natural do Pará, braçal, filho de João Ferreira Brito e Raymunda Maria de Brito, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Antunes da Silveira e Albertina Maria do Esário Viana, residentes nesta cidade. Antonio Tenório de Farias e Basília Cardoso Cavalcante, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Genezio Alves de Farias e Maria Tenório de Carvalho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Onofre Ferreira Cavalcante e Julia Cardoso Cavalcante, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1.º de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituído de casamento nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2810 — 2 e 9-8-61)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 75

LEI N. 4723 — DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno à  
Maria José Soares dos San-  
tos.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Maria José  
dos Santos, o terreno do Patrimô-  
nio Municipal situado na quadra:  
14 de Março, Alcindo Cacela, In-  
dopirância e Gentil Bittencourt,  
a 94,30m. Dimensões: Frente —  
5,00m. Fundos — 37,90m. Área —  
190,50m². Forma regular. Confina  
à direita com o imóvel n. 1019 e  
à esquerda com o de n. 1023.  
Terreno edificado sob o n. 1021.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 23 de novembro de  
1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4725 — DE 17 DE  
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno à  
Sebastião Nicolau Golob-  
vante.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Sebastião  
Nicolau Golobvante, o terreno do  
Patrimônio Municipal situado na  
quadra: Av. Senador Lemos,  
entre Passagem Dr. Freitas e Av.  
Boulevard, Dr. Freitas, de onde  
dista 28,50m. Dimensões: Frente  
— 11,90m. L. Direita formada por  
dois elementos 1 com 30,50m. 2) com  
17,00m. Lateral esquerda —  
42,80m. Linha de travessão —  
12,00m. Área — 561,72m². Forma  
irregular. Confina de ambos os  
lados com quem de direito. Ter-  
reno edificado sob o n. 1726.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 23 de novembro de  
1960.

Jacyntho de Pinho Rodrigues  
Presidente

LEI N. 4727 — DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do  
aforamento de um terreno  
à Laudelina Santos Lobo.

## PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Laudelina  
Santos Lobo, o terreno do Patrimô-  
nio Municipal situado na qua-  
dra: Antônio Everdosa, Av. Pe-  
ro Miranda, Travessa Curuzú e  
Thaco a 34,50m. Dimensões: Fren-  
te — 6,25m. Fundos — 34,00m.  
Área — 212,50m². Terreno con-  
tendo uma barraca sob o n. 180,  
confinando com as casas ns. 176 e  
183, pela esquerda e direita.  
Tendo forma regular.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4728 — DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de afo-  
ramento de um terreno à  
Eulmira Barbosa Trindade.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Eulmira  
Barbosa Trindade, o terreno do  
Patrimônio Municipal, situado na  
quadra: Curuçá, Passagem Isabel  
Rosa Moreira e Coronel Luiz Ber-  
tes, de onde dista 226,30m. Di-  
mensões: Frente — 4,00m. Fun-  
dos 53,00m. Área — 212,00m².  
Forma regular. Confina pelo lado  
direito com o imóvel n. 653 e à es-  
querda com o de n. 655, terreno  
edificado n. 653.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4729 — DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno à  
Raimunda Gonçalves Cabral.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Raimu-  
da Gonçalves Cabral, o terreno do  
Patrimônio Municipal, situado  
na quadra: Cipriano Santos, Ros-  
Danin, Francisco Monteiro e Te-  
lo Condurú, a 18,19m. Dimen-  
sões: Frente — 3,85m. Fundos —  
41,20 metros. Área — 158,62m².  
Forma regular. Confina pelo lado  
direito com o imóvel n. 276 e à  
esquerda com o de n. 272.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4730 — DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno à  
Mercedes Barreto do Nasci-  
mento.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Mercedes  
Barreto do Nascimento, o terreno do  
Patrimônio Municipal, situado na  
quadra: 25 de Setembro, Du-  
que de Caxias, Vileta e Timbó, a  
1,80m. Dimensões: Frente —  
63m. Fundos — 33,70m. Área —  
212,73m. Forma regular. Confina  
pelo lado direito com o imóvel  
n. 543 e pelo lado esquerdo com  
o de n. 551. Terreno edificado n.  
549.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4731 — DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno à  
Antônia dos Santos Me-  
des.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Antônia  
dos Santos Mendes, o terreno do  
Patrimônio Municipal situado na  
quadra: Quinta Rua, Santa Rita,  
Presidenta Vargas e Comandante  
Ernesto, donde dista 84,00m. Di-  
mensões: Frente — 6,00m. Fundos  
— 52,00m. Área — 312,00m². Ter-  
reno edificado sob o n. 157, con-  
finando pelo lado esquerdo o di-  
reito com os imóveis de ns. 123  
e 142, tendo forma regular.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4732 — DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno à  
Antônio Fernandes de Alen-  
car.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Antônio  
Fernandes de Alencar, o terreno do  
Patrimônio Municipal, situado  
na quadra: Castelo Branco, 14  
de Abril, Paes e Souza e Caripu-  
nas, de onde dista 134,10m. Di-  
mensões: Frente — 7,03m. Fun-  
dos — 65,25m. Área — 458,3560m².  
Terreno de forma regular edifi-  
cado com o n. 710. Confinando  
com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4734 — DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno  
à Josefa Partoia Barros.

A Câmara Municipal de Belém,  
estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a conce-  
der, por aforamento, à Joana  
Partoia Barros, o terreno do Pa-  
trimônio Municipal, situado na  
quadra: Coronel José do Ó, 16  
de Novembro, Siqueira Mendes e  
Praticara, a 14,55m. (Vila do  
Mosqueiro). Dimensões: Frente  
— 5,55m. Fundos — 35,00m.  
Área — 194,25m². Forma regular.

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 128.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

CÓPIA DA LEI N. 4548 — DE 25 DE JULHO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Elmi Batista de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Elmi Batista de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Nova II, Passagem Nova I, Honório José dos Santos, e Jurunas, a 20,00m. Dimensões: frente — 11,00m. Fundos — 12,00m. Área — 132,90m<sup>2</sup>. Forma regular, baldio, confinando à direita com quem de direito, e à esquerda com os fundos do terreno que faz frente ao Jurunas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

CÓPIA DA LEI N. 4557 — DE 25 DE JULHO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à André Paiva Monteiro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à André Paiva Monteiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Avenida Roberto Camelier, Travessa Tupinambás, Rua São Silvestre e Quintino Bocaiuva, de onde dista 65,50m. Dimensões: Frente 7,20m. Fundos — 42,00m. Área — 302,40m<sup>2</sup>. Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 639 e pelo lado esquerdo com o de n. 645. Terreno edificado sob o n. 643.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

DECRETO N. 10.554

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Honorata Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 que incide sobre a barraca de sua propriedade sítio à travessa 9 de Janeiro, n. 1123, de acordo com a Lei n. 4380, de 17-8-1959.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1959, de acordo com a alínea d, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12-11-1956.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.553

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4709, de 11 de novembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º É reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém, a União dos Servidores Federais das Endemias Rurais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Carlos Figueiredo  
Res. pela Secretaria de Administração  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

DECRETO N. 10.557

Declara a caducidade da doação conferida pela Lei n. 2698, de 31 de janeiro de 1955.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3, da Lei número 2698, de 31 de janeiro de 1955, e a Lei n. 2635, de 31 de janeiro de 1955,

DECRETA:

Art. 1.º É considerada caduca e, por conseguinte, sem efeito, a doação constante da Lei número 2698, de 31 de janeiro de 1955, em virtude de não ter sido preenchida a formalidade prevista no artigo 3, do referido estatuto, reverendo, assim ao Patrimônio Municipal, os lotes de terrenos a que se refere.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.555

Transfere na verba Encargos Gerais do Município, a importância de Cr\$ 990.000,00.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais de conformidade com o parágrafo 2.º, do art. 34 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1960, na verba Encargos Gerais do Município, a importância de Cr\$ 990.000,00 (novecentos mil cruzeiros), na seguinte ordem:

De:

Encargos Gerais do Município	
Diversos	
Despesas Diversas (Expropriações)	
Para:	
Encargos Gerais do Município	
Diversos	
Despesas Diversas (Gratificações)	750.000,00
(Serviço Tomada de Contas, Balanços e Orçamentos)	100.000,00
(Festas Cívicas)	50.000,00
	Cr\$ 900.00,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.558

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4750, de 29 de novembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 96.516,40 (noventa e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos), destinado ao pagamento de diferença de vencimentos aos seguintes funcionários municipais:

José Bezerra de Freitas, no Departamento de Engenharia, .... Cr\$ 15.926,00, quinze mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), referente ao período de janeiro a dezembro de 1957;

Adalberto Américo Santa Rosa, inativo, Cr\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) referente ao período de março a outubro de 1958;

Manoel Raimundo de Castro Martins, inativo, Cr\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos cruzeiros), referente ao período de 6-11-54 a dezembro de 1958;

José Rodrigues da Silva, do Departamento de Material, .... Cr\$ 21.532,20 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), referente ao período de agosto de 1958 a dezembro de 1958.

Terezinha de Jesus Zeghby Pinheiro, Cr\$ 2.000,00 (dois e oitocentos cruzeiros), referente ao mês de dezembro de 1958;

Quintino Ramos de Souza, da Diretoria da Fiscalização Municipal, Cr\$ 11.238,20 (onze mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), referente ao período de 24-2-51 a 5-8-1952.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o presente decreto, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.559

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Adolfo do Nascimento Gomes Coelho português, barbeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial a partir da inscrição no Registro de Imóveis (27 de abril de 1960) e até enquanto for onerado com a cláusula Bem de Família, do preço de sua propriedade sítio à Travessa Frutuoso Guimarães, 353, de acordo com a alínea f, do art. 59, da Lei n. 3453, de 12-11-1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.560

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Jonas Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade sítio à José Bonifácio, n. 839, enquanto perdurar a condição de funcionário e não possuir outro imóvel nesta cidade, de acordo com o art. 60, alínea a, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 34/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com a Lei 4578-A, de 3-3-60, Carolina de Almeida Pereira, para exercer, interinamente o cargo de carreira de Contabilista, classe G, lotado na Divisão de Contabilidade Patrimonial do Departamento de Contabilidade.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1961.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 17 de janeiro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
José Pedro  
Secretário de Finanças  
Departamento Municipal do Pessoal, 17 de janeiro de 1961.  
Terezinha G. Gomes  
P/ Diretor Geral

DECRETO N. 530/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com a Lei n. 3453, de 29-5-1951, Moacir Ramos Pontes, titular do cargo de Chefe símbolo C-6, lotado na Seção de Pagamentos, para exercer efetivamente o cargo de Diretor, padrão O, lotado no Departamento de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1961.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 28 de julho de 1961.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
José Pedro  
Secretário de Finanças  
Departamento Municipal do Pessoal, 23 de julho de 1961.  
Terezinha G. Gomes  
P/ Diretor Geral

DECRETO N. 664/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, João Emilio Martins Macêdo, do cargo interino de Médico-Assistente, padrão U, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 28 de março de 1960.  
**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de março de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 665/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, Orlando Macedo de Andrade, do cargo efetivo de Médico Assistente, padrão U, lotado no Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 28 de março de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de março de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 666/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 98, § único, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Odete Navegante Felício, Militar do cargo de Servente, classe E, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para acompanhar o tratamento de sua genitora Sra. Maria Navegante Paiva, conforme atestado médico n. 153, de 1/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência, a partir de 1/4/1960.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 28 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 667/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", Julieta Gomes de Oliveira, extirpadora diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de

acôrdo com o atestado médico n. 130, de 28-3-1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 668/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 94, § único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Izaura Tapalés, efetivo do cargo de Servente, classe D, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acôrdo com o atestado médico n. 153, de 1/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 669/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", Terezinha Pimentel Ferreira, extratorária mensalista do Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o atestado médico n. 133, de 1/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 665/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, Orlando Macedo de Andrade, do cargo efetivo de Médico Assistente, padrão U, lotado no Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 28 de março de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de março de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 666/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", nos termos do art. 98, § único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Odete Navegante Felício, Militar do cargo de Servente, classe E, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para acompanhar o tratamento de sua genitora Sra. Maria Navegante Paiva, conforme atestado médico n. 153, de 1/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 28 de março de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de março de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 667/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", Julieta Gomes de Oliveira, extirpadora diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de

acôrdo com o atestado médico n. 130, de 28-3-1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 668/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", Terezinha Pimentel Ferreira, extratorária mensalista do Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o atestado médico n. 133, de 1/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 669/D.M.P./60**  
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", Terezinha Pimentel Ferreira, extratorária mensalista do Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o atestado médico n. 133, de 1/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

**Linomar Saraiva Bahia**  
 Secretário de Administração  
 Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
 Diretor Geral

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Cândida Marques das Mercês, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Linha da Rede Ferroviária Federal S/A., Baía do Guajara, Passagem Padre Julião e Coronel Luis Bentes, de onde dista 64,40 metros e Rodovia Arthur Bernardes.

Dimensões:  
 Frente — 7,00m.  
 Fundos — 31,50m.  
 Área — 220,50m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

**Silvio Samuel Moreira Aflalo**  
 Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Heráclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Benedito Veras, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Timbalas, Caripunas, Trav. : Brejo e Monte Alegre de onde dista 79,00m.

Dimensões:  
 Frente — 6,00m.  
 Fundos — 28,00m.  
 Área — 168,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina de um lado com o imóvel n. 281 e de outro com terreno baldio. Terreno edificado sob o n. 283.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1961.

**Heráclides Macedo**  
 Secretário de Obras  
**Ana Batista**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel Viana Faria Pinto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chacco, Avenida Pedro Miranda, de onde dista 154,80m. e rua Antonio Everdoz.

Dimensões:  
 Frente: 11,20m.  
 Fundos: 71,50m.  
 Área: 800,80m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 260 e pelo lado esquerdo com o de n. 248. Terreno edificado sob o n. 254.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
 Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Waldemar da Silva Medeiros, bra-

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Heráclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Gonçalves Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Ruas s/ denominação (8a. rua), s/ denominação (7a. rua), avenida Getúlio Vargas e trav. Comandante Hernesto, de onde dista 8,60m.

Dimensões:  
 Frente: 9,00m.  
 Fundos: 257,00m.  
 Área: 603,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com plantações.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Heráclides Macedo  
 Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Elvia Faria Pinto, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chacco, Avenida Pedro Miranda, de onde dista 154,80m. e rua Antonio Everdoz.

Dimensões:  
 Frente: 11,20m.  
 Fundos: 71,50m.  
 Área: 800,80m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 260 e pelo lado esquerdo com o de n. 248. Terreno edificado sob o n. 254.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
 Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Waldemar da Silva Medeiros, bra-

**EDITAIS**

**Aforamento de Terras**  
 O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Armando Sorte, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: É no Ciqueiro, frente à Estrada dos Inocentes, margem esquerda da mesma, que por sua vez é a terceira variante a esquerda da rodovia principal.

Dimensões:  
 Frente — 99,20m.  
 Lateral direita — 151,00m.  
 Lateral esquerda — 136,00m.

**Travessão — Limite no Igarapé.**  
 Área — 14.157,00m<sup>2</sup>.

Terreno todo cercado com uma pequena casa de moradia.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de

**Heráclides Macedo**  
 Secretário de Obras  
**Ana Batista**  
 Chefe de Seção  
 (Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

silheiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Teófilo Conduru, Guerra Passos, Avenidas Ceará e Cipriano Santos de onde dista 64,90m.

Dimensões:  
Frente: 5,55m.  
Fundos: 47,50m.  
Área: 263,625m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 38 e pelo lado esquerdo com o n. 34. Terreno edificado n. 35.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 287; 8 e 17/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Rita Lobo dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Miguel, Passagem Almeida, por onde também faz frente, trav. 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, de onde dista 36,80 m.

Dimensões:  
Frente: — 325,00m.  
L. de frente: 58,70m.  
L. esquerda: com 3 elementos, o primeiro com 42,30m.; o segundo voltado para fora com 1,00m. e o terceiro com 14,80m.  
Linha de travessão: 4,60m. (frente para Passagem Almeida).  
Área: 208,595m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina pelo lado direito pela rua S. Miguel com o imóvel de n. 1470 e pela passagem Almeida com o de n. 73-A; pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 1468, pela rua São Miguel e n. 73, pela passagem Almeida. Terreno edificado sob o n. 1468-A, pela rua São Miguel e sin. pela passagem Almeida.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente

virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Zaidê Queiroz França, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Americo Santa Rosa, Silva Rosado, trav. Teófilo Conduru e Francisco Monteiro, de onde dista 43,00m.

Dimensões:  
Frente — 4,90m.  
Fundos — 17,10m.  
Área — 83,73m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina com os imóveis de n. 270 e 283. Terreno edificado sob o n. 281.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Adália Mendes da Mota brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquito, vila do mesmo nome, sito a Estrada do Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem sem denominação 88,00m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 720,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na Ilha do Mosquito, Vila do mesmo nome, sito a Estrada do

Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem sem denominação 76,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 12,00 m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 720,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado na frente.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. João Francisco da Oliveira Lima, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Icoaraci — Cristovam Colombo, Pimenta Bueno, Santa Izabel e Francisco Sarmento de onde dista 66,00m.

Dimensões:  
Frente — 11,00m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 726,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 17 que faz frente à Juvencio Sarmento e a esquerda com quem de direito. Terreno do lote 1 do 3o. quarteirão, havendo uma casa em ruínas.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo os srs. Luiz Barbosa Filho, José Tadeu Barbosa e Rui Barbosa, brasileiros, menores, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A margem esquerda do Ramal conhecido como Ferro Costa, a esquerda da Rodovia Belém-Bragança, apresentando-se cercado na frente, atra-

vessando no sentido sul norte por um igarapé, no qual foi preparada uma piscina. Não há edificação a mencionar.

Dimensões:  
Frente — Rumo magnético 130. 30NW — 97,00m.  
Lateral esquerda — Rumo 86o. NE — 300,00m.

Lateral direita — 364m.  
1o.) para os fundos 86o. NE — 60,00m.

2o.) para dentro — 130. 30 NW — 32,50m. Travessão 125,00m.

3o.) para os fundos — 86o. 00 NE — 330,00m.

Travessão nos fundos — 150,00 metros.

Área total — 32.600,00m<sup>2</sup>.  
Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção

(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Delina Gregete Nunes de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Rui Barbosa, Av. Dr. Moraes, Rua Cipriano e Parquis, de onde dista 74,80m.

Dimensões:  
Frente: 8,20m.  
Fundos: 28,80m.  
Área: 233,44m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1070 e pelo lado esquerdo com o n. 1046. Terreno edificado sob o n. 1052.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção

(Ext. — 287; 8 e 17/8/61)

Conclui na 10.a pag. do DIÁRIO